PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO LEI Nº 025/02

SÚMULA: Autorização a desafetação de bem de uso comum do povo para construção e regularização da Entidade Escolar .

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação do bem de uso comum do povo a seguir descrito, anteriormente destinado, para construção de praça, para a finalidade de construção e regularização da entidade Escolar.

"Área de 5.116,36 m2, medindo quem da rua Ouro Branco (anteriormente R1) olha o imóvel, mede 77,36 metros de frente para a rua Ouro Branco; dividindo ao lado direito onde mede 66,36 metros, confronta com a Rua das Violetas; dividindo ao lado esquerdo, onde mede 66,36 metros, confronta com a Travessa dos Cristais; e aos fundos onde mede 76,87 metros, confronta com a Rua Ouro Preto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 16 de Abril de 2002

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 18 de Abril de 2002

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 04 DE ABRIL DE 2002.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 025/2002
Em 04 de Abril de 2002

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 025/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação de bem de uso comum do povo para construção e regularização da Entidade Escolar.

A Comissão em reunião analisou o Projeto e concluiu que o mesmo se encontra dentro das normas e em conformidade com a lei, e a Comissão também ressalta que o projeto não acarreta despesas ao erário público.

Sendo assim, trata-se apenas de uma regularização.

Deste modo, a Comissão é favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2002.

PATRÍCIA KREMER	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 025/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação de bem de uso comum do povo para construção e regularização da Entidade Escolar.

A Comissão em reunião analisou o Projeto e concluiu que o mesmo se encontra dentro das normas e em conformidade com a lei, e a Comissão também ressalta que o projeto não acarreta despesas ao erário público.

Sendo assim, trata-se apenas de uma regularização.

Deste modo, a Comissão é favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2002.

PATRÍCIA KREMER	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**